



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº 0470/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2022
REQUERENTE: Jean Cleber Freitas
Presidente da CPL

ASSUNTO: Emissão de Parecer
Conclusivo sobre procedimento
licitatório.

RELATÓRIO

Trata-se de emissão de PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO, sobre a licitação do processo nº 0470/2022 destinado à *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para reforma de UBS tipo 1 localizada no Município de Mucajaí (UBS – Sabino Paulo da Silva – Vila Samaúma).*

O presente Parecer tem por objetivo manifestar-se sobre os atos praticados no corpo da referida licitação.

A dispensa da análise do edital, se faz em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual.

Contudo, não se pode deixar de observar o cumprimento de diversas facetas exigidas pela lei de licitações assim como pelo Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, o cumprimento de alguns dos requisitos necessários:

- a. solicitação de abertura do processo;
- b. autuação, protocolo e numeração;
- c. especificação do objeto;
- d. autorização da autoridade competente;
- e. indicação do recurso custear a despesa;
- f. cumprimento de todos os requisitos contidos no edital e seus anexos.

Breve relato.

Esta Procuradoria se manifesta, tão somente, acerca da regularidade dos procedimentos licitatórios realizados, norteados pelo Edital da referida Tomada de Preço, com vistas notadamente à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



A modalidade de licitação em questão está prevista no art. 22, inciso II, § 2º, c/c artigo 23, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:



Art. 22 São modalidades de licitação:

(...)

II – Tomada de Preço;

(...)

§2º- Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação”.

Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I – Para obras e serviços de engenharia:

(...)

b) Na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). Vide decreto nº 9.413 de 2018.

Analizando os autos, e considerando se tratar de serviços, cujo valor estimado, conforme consta na planilha de orçamento, é de R\$ 454.278,98 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), logo, verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para o procedimento em tela, cuja modalidade é Tomada de Preços.

DO RESULTADO

Conforme se tem na ata de abertura de licitação, Tomada de Preços nº 07/2022, adquiriram o edital e seus anexos as empresas:

RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI;

APOENANORTE SERVIÇOS LTDA e

KF CONSTRUCTION LTDA.

Na fase de credenciamento constatou-se a presença apenas da empresa **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 07.349.015/0001-09.

Logo após o recebimento do envelope contendo a documentação, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Comissão de Licitação verificou que a empresa **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI** obedeceu e cumpriu os requisitos e exigências contidas no edital do certame licitatório.

Após abertura do envelope contendo a proposta, verificou-se que o valor apresentado pela empresa estava abaixo do estimado, estando assim de acordo com o valor proposto no processo.

Ao analisar os documentos e a proposta de preço da empresa, o engenheiro manifestou-se favorável em seu parecer técnico, por estar a proposta em conformidade com o edital.

Pelo cumprimento de todos os requisitos, recomendo a adjudicação da Empresa **RODRIGO LIMA MONTEIRO EIRELI**, vencedora da licitação, por apresentar o menor preço em regime de empreitada global no valor de **R\$ 452.782,00** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por ter sido observado os requisitos processuais e legais na condução da licitação, e por estar a empresa revestida de todos os requisitos exigidos pelo Edital conforme mandamento da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando ao prosseguimento da Tomada de Preço nº 07/2022, e a **HOMOLOGAÇÃO** da mesma.

É o Parecer.

Mucajaí-RR, 23 de novembro de 2022.


FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO
Procurador do Município – RR.
Portaria nº 002/2017

